



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE  
RODOVIÁRIO DE CARGAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO  
NORTE SINTROCERN**

Fundado em 20 de outubro de 1990 e Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 30/09/1991

---

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAODINÁRIA DO SINTROCERN/RN**

O Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas do Estado do Rio Grande do Norte – SINTROCERN, agremiação sindical inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.518.045/0001-10, com sede à Rua Cícero Fernandes Pimenta, nº 582, Monte Castelo, Parnamirim/RN, CEP: 59146-190, através do seu representante legal, convocou assembleia geral extraordinária para (i) discussão e aprovação de pauta de reivindicações para celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, bem como do processo de negociação coletiva junto com o sindicato patronal da categoria (SETCERN), pela via da autocomposição e, se necessário, por intermédio da mediação pelo MPT no RN, e, caso não ocorra êxito no processo de negociação, autorizar a instauração de greve e, bem como, se necessário, Dissídio Coletivo do Trabalho junto ao TRT 21ª Região, (ii) discussão, aprovação e instalação do processo de negociação coletiva de trabalho pela via da autocomposição e, se necessário, por intermédio da mediação no MPT no RN., com as empresas cuja atividade preponderante não é a de transporte rodoviário de cargas, além da (ii) discussão e aprovação do direito a cobrança da mensalidade sindical e da taxa de custeio sindical, dos percentuais e/ou valor de cobrança de todos os trabalhadores que integrem a categoria de transporte rodoviário de cargas, sejam aqueles vinculados as empresas cuja atividade preponderante é a de transporte rodoviário de carga e as empresas cuja atividade preponderante não é a de transporte rodoviário de cargas e a (iv) decretação da assembleia geral permanente até o final do processo de celebração da Convenção Coletiva de Trabalho, realizada no dia 12 de abril de 2024 às 11:30hrs, em primeira convocação, e, no mesmo dia, às 12:30hrs, onde discutiram e deliberaram acerca da aprovação da pauta de reivindicações inserida na Convenção Coletiva de Trabalho com vigência de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, que contém, ao final, uma média de sessenta e três cláusulas. Na ocasião, debateu-se, com mais ênfase, as cláusulas que mais envolvem o interesse da categoria. Dando início ao debate e a leitura das cláusulas, iniciou-se com a confirmação da legitimidade do SINTROCERN para abranger toda a categoria do Estado do RN, sem exceção de nenhum município; em seguida, passou a deliberar sobre a cláusula terceira e quarta, que é sobre o reajuste salarial sugerido no percentual de 15% e exclusão da permissão de quitação dos resíduos ou diferenças



## **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SINTROCERN**

Fundado em 20 de outubro de 1990 e Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 30/09/1991

---

salariais as empresas associadas ao sindicato patronal; tratou-se sobre a cobrança da taxa de custeio sindical, mensalidade sindical e taxa negocial, que poderá ser cobrado dos filiados e não filiados ao SINTROCERN, mesmo que não esteja vinculado a empresa preponderantemente do transporte rodoviário de cargas, com exceção da taxa negocial que não será cobrada dos filiados, confirmando os percentuais e valores já previstos na CCT anterior, além de acrescentar o parágrafo quarto a cláusula oitava (taxa de custeio sindical) que permite a cobrança dos trabalhadores motoristas e ajudantes que são empregados de empresa que sua atividade preponderante não é a de transporte rodoviário de cargas; propuseram a adaptação do parágrafo sexto da cláusula décima segunda (das horas extras), na qual o banco de horas, seja anual ou semestral, que só será válido com a celebração de acordo coletivo com a entidade sindical e terá como punição o pagamento das horas extras; cláusula décima sexta (das diárias de viagens), que contempla o reajuste do valor das diárias de viagens para o mesmo percentual de 15%, seja na diária com pernoite, sem pernoite e para percursos até 80km da base territorial da empresa; sobre a cláusula décima sétima (do vale-alimentação), também sofrerá o reajuste econômico de 15%, e mais, o desconto de 0,01 será restrito ao trabalhador filiado ao sindicato, criando, ainda, o direito ao valor complementar de R\$ 20,00 para o trabalhador que vier a cumprir 3ª ou 4ª hora extra por dia de trabalho; propõe-se, também, a instituição de cláusula referente a concessão de um plano de saúde; adiante, na cláusula vigésima terceira (da assistência do sindicato nas homologações), foi deliberado sobre a obrigatoriedade da homologação na entidade sindical, além do reajuste do valor com o percentual de 15%; sobre a cláusula vigésima nona (descarregamento e carregamento "bater carga), houve a inclusão da categoria que transporta carga líquida e inflamáveis, além do direito passar a ser restrito aos trabalhadores filiados ao SINTROCERN. Em seguida, foi deliberado sobre a cobrança da mensalidade sindical aos trabalhadores motoristas e ajudantes de motoristas, que são classificados como categoria profissional diferenciada, mesmo sendo empregados de empresas que não possuem sua atividade principal como a de transporte rodoviário de cargas. A categoria foi unanime em reconhecer a legitimidade da cobrança deste direito, até porque prevalece a liberdade do trabalhador em ser representado pela entidade profissional legítima, ainda mais quando se refere a categoria profissional diferenciada, e que o percentual mensal de desconto será de 2% do salário-base, tal como a CCT. Também será possível realizar a cobrança da taxa de custeio sindical, que refere-se a 1 dia do salário do



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE  
RODOVIÁRIO DE CARGAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO  
NORTE SINTROCERN**

Fundado em 20 de outubro de 1990 e Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 30/09/1991

---

trabalhador, o que também foi acatado por unanimidade. Sucessivamente, a mesma pauta de reivindicação também foi aprovada para ser deliberada, em acordo coletivo de trabalho, para empresas cuja atividade preponderante não é a de transporte rodoviário de cargas e que mantem motoristas e ajudantes em seu quadro de funcionários. Em seguida, deliberou-se que, acaso reste infrutífera as negociações dos pontos de maior relevância e destacados, restará autorizada a instauração de greve, e, se necessário, do Dissídio Coletivo do Trabalho junto ao TRT 21<sup>a</sup>. Encaminhando-se para o final da reunião, reiterou a necessidade da manutenção da data-base da categoria, e, também, a decretação da Assembleia Geral Permanente até o final do processo de celebração da Convenção Coletiva de Trabalho de 2024-2025. Por fim, dada a palavra aos presentes, os trabalhadores declararam estar plenamente satisfeito com as reivindicações, pois apenas retratam o mínimo e necessário a manutenção de uma categoria que exerce uma função essencial e suporta tanta dificuldade em razão das peculiaridades da profissão. Em seguida, o presidente e os demais diretores agradeceram a presença da categoria, onde os presentes assinam a lista de presença sem mais nada a declarar.

**Parnamirim/RN, 12 de abril de 2024.**

**EDSON BEZERRA GOMES**  
**Presidente do SINTROCERN**